DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 6545/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/4081/2017
PROTOCOLO	: 1792622
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ANGELO CHAVES GUERREIRO
TIPO DE PROCESSO	: UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO R$ 231.000,00
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª E 3ª FASES – AQUISIÇÃO PARCELADA DE MASSA ASFÁLTICA QUENTE TIPO CBUQ PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS – REGULARIDADE – QUITAÇÃO.

Visto, etc.

Trata-se de análise da contratação pública iniciada no procedimento licitatório realizado na modalidade de **Pregão Presencial nº 95/2016 - Ata de Registro de Preços nº 23/2016** (fls. 3-13), dando origem ao **Empenho nº 509/2017**, emitido pelo Município de Três Lagoas, com interveniência da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação em favor da empresa Construtora Alvorada Ltda.

O propósito desta contratação está devidamente especificado e versa sobre a aquisição parcelada de massa asfáltica quente tipo CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente) para atender o Departamento de Infraestrutura Transporte e Serviços Públicos, no valor de R$ 231.000,00 (duzentos e trinta e um mil reais).

Esclarece-se que por meio da Decisão Singular DSG-G.JD-18200/2017, proferida nos autos do Processo TC/29590/2016, publicada no DOE-

TCE/MS nº 1667, de 16/11/2017 (fls. 23), julgou-se pela regularidade do procedimento licitatório de **Pregão Presencial nº 95/2016** e da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 23/2016**, que gerou a contratação em comento.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo atestou a regularidade da formalização do Empenho nº 509/2017 e da execução financeira do empenho nº. 509/2017, consoante se depreende da análise ANA - 2ICE - 26245/2018, acostada à Peça Digital nº 16 (fls. 53-57).

No mesmo sentido, opinou o Ministério Público de Contas por meio do parecer PAR - 3ª PRC - 8901/2019**,** juntado à Peça Digital nº 17 (fls. 58-59).

É o relatório

Contata-se que foram observadas as disposições regimentais, descritas no art. 112, II, do RITC/MS, Resolução nº 76/2013, passando ao exame do mérito, que recai sobre a formalização do instrumento contratual e sua respectiva execução financeira, conforme consta do art. 120, II e III do RITC/MS, Resolução nº 76/2013, vigentes à época do encaminhamento.

Com relação ao instrumento de contrato, este foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

A Ata de Registro de Preços nº 23/2016 (fls.3-13) foi devidamente estabelecida para vigorar pelo prazo de 12 (doze) meses, com vigência no período de 16/09/2016 a 16/09/2017, conforme a cláusula 3.1, fls.5.

O empenho foi emitido em 30/01/2017 (fls.19), e o seu extrato publicado em 10/02/2017 (fls.19), portanto, dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Verifica-se que foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei nº 8.666/1993, contendo as cláusulas essenciais previstas no art. 55 do mesmo diploma legal e em conformidade com o edital de licitação.

No que se refere aos atos de execução financeira, estes foram realizados em conformidade com a Lei de Finanças Públicas, demonstrando, na íntegra, a consonância entre os valores empenhados, liquidados e pagos, resumidamente assim demonstrados:

Resumo Total da Execução	
Valor Contratual Inicial e Final	**R$ 231.000,00**
Nota de Empenho	**R$ 231.000,00**
Anulação de Nota de Empenho	**R$ 52,80**
Saldo de Nota de Empenho	**R$ 230.947,20**
Ordens de Pagamento	**R$ 230.947,20**
Notas Fiscais	**R$ 230.947,20**

Outrossim, em relação aos documentos correspondentes à execução financeira, houve a remessa tempestiva a este Tribunal, ou seja, dentro do prazo previsto nas determinações da Instrução Normativa TCE/MS nº 54/2016.

Face o exposto e, considerando a manifestação do Corpo Técnico e o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – pela **REGULARIDADE** da execução financeira e da formalização do **Empenho nº 509/2017** emitido pelo Município de Três Lagoas, CNPJ nº 03.184.041/0001-73, em favor da empresa Construtora Alvorada Ltda, CNPJ nº 02.011.044/0001-42, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

II - pela **QUITAÇÃO** ao Ordenador de Despesas, Ângelo Chaves Guerreiro, CPF nº 112.713.688-70, prefeito à época, para efeitos do art. 59, § 1º, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

III - pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a decisão

Campo Grande/MS, 10 de setembro de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA